PROCESSO N.º 1506/09 PROTOCOLO N.º 10.230.643-0

PARECER CEE/CEB N.º 197/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA RURAL ESTADUAL JORGINA BATISTA DE PAULA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª série).

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5312/09 (fls. 95), de 14 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 27 de outubro de 2009, no NRE de Jacarezinho, da Escola Rural Estadual Jorgina Batista de Paula – Ensino Fundamental, do município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª série).

A Resolução SEED n.º 5128/09 (fls. 7) criou a Escola Rural Estadual Jorgina Batista de Paula e autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª série), com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 86/90).

A instituição de ensino apresentou:

(a) acervo bibliográfico (fls. 79/80);
(b) indicação de melhorias (fls. 12);
(c) atividades práticas da disciplina de Ciências (fls. 83);
(d) licença sanitária (fls. 81);
(e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 82);

(f) enriquecimento curricular[1] (fls. 73);
(g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 76).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 24) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 17 - JACAREZINHO MUNICIPIO: 2210 - RIBEIRAO DO PINHAL

ESTAB.: 00340 - JORGINA BATISTA DE PAULA, E R E - EN FUN ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER - TURNO: TARDE ANO INPLANT.: 2009 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23
D	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

1 Projetos desenvolvidos: Uma escola preocupada com a limpeza e saúde; Por uma escola florida e agradável; Sala de aula: sempre dá vontade de voltar!; Paredes que comunicam; Brincar e aprender na escola; Argida: propriedades e benefícios; Integração cívica, cultural, social e desportiva; Incentivo a melhora da aprendizagem; Afro – cultura e preconceito no Brasil; Lixo; Leitura.

PROCESSO N.º 1506/09

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Lusiene Aparecida Martins	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Fabrícia da Silva Fernandes	Ciências	Ciências – Matemática
Lilian Dias Brazão	Educação Física	Educação Física
Andréia Carvalho de Melo	Ensino Religioso e Língua Portuguesa	Pedagogia e Letras – Português/inglês
Cleide Aparecida dos Santos Camilotti	Geografia e História	Geografia e História
Ana Paula Curupaná de Oliveira	Matemática	Ciências - Matemática
Juliana da Cunha Nogari Camargo	L.E.M. - Inglês	Letras - Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 102/09 (fls. 85), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª série).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 91), Parecer n.º 2706/09-CEF/SEED (fls. 93) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª série), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, da Escola Rural Estadual Jorgina Batista de Paula – Ensino Fundamental, do município de Ribeirão do Pinhal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Até 180 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

PROCESSO N.º 1506/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.° 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB